Anno de 1843. Quinta Feira 16 de Novembro Anno XIX. N. 248.

Tudo agora depende de nós mesmos; da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mias cultas. (Proclamação da Assembleia Geral do Brasil.)

PARTIDAS DOS CORREIOS TERRESTRES.

Goianna, e Parahyba, segundas e sextas feiras. Rio Grande do Norte, quintas feiras. Bonito e Garanhuns, à 10 e 24.
Cabo, Serinhãem, Rio Formoso, Porto Calvo, Maceió, e Alagoas no 1.°, 11, e 21. Boa-vista e Flores à 13 e 28. Santo Antão quintas feiras. Olinda todos os dias.

DIAS DA SEMANA.

13 Seg. s. Eugenio B. Aud. do J. de D. da 2. v.
14 Terç. s. Veneranda V. M. Rel. Aud. do J. de D. da 3. v.
15 Quart. s. Leopoldo Marq. Aud. do J. de D. da 3. v.
16 Quint. s. Gonçalo de Lagos Aud. do J. de D. da 2. v.
17 Sex. s. Saloméa V. F. Aud. do J. de D. da 2. v.
18 Sab. s. Romão M. Rel. Aud. do J. de D. da 1. v.
19 Dom. s. Izabel rainha de Hungria.

O Diario publica-se todos os dias que não forem Santificados: o preço da assignatura he de tres mil reis por quartel pagos adiantados. Os annuncios dos assignantes são inseridos gratis, e os dos que não forem à rasão de 80 reis por linha. As reclamações devem ser dirigidas a esta Tip., rua das Cruzes N. 34, ou a praça da Independencia loja de livros N. 6 e 8.

CAMBIOS—No dia 15 de Novembro.

Cambio sobre Londres 26.
« « Paris 370 reis por franco.
« « Lisbôa 110 por 100 de premio.
Moeda de cobre 2 por cento.
Idem de letras de boas firmas 1 a 1 1/4 %.

	compra	venda.
Ouro-Moeda de 6,400 V.	16,800	17 000
« « « N.	16,600	16,800
« « de 4,000	9,200	9,400
Prata-Patacões	1,900	1,920
« Pesos Columnares	1,900	1,920
« ditos Mexicanos	1,900	1,920

PHASES DA LUA NO MEZ DE NOVEMBRO.

Lua Cheia á 7, ás 3 horas e 2 m. da manhã. | Lua nova á 21, ás 3 horas e 14 m. da tarde.
Quart. ming. á 14, aos 13 minutos da tarde. | Quart. cresc. á 28, ás 4 horas e 49 m. da t.

Preamar de hoje.

1.ª a 0 horas e 30 m. da manhãa. | 2.ª a 0 horas 54 e m. da tarde.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PARTE OFFICIAL.

LEI N.° 317 DE 21 DE OUTUBRO DE 1843

Fixando a despeza e orçando a receita para os exercicios de 1843 — 1844 e 1844 — 1845.

Dom Pedro Segundo, por graça de Deos e unanime acclamação dos povos, imperador constitucional e defensor perpetuo do Brasil: fazemos saber á todos os nossos subditos, que a assembléa geral decretou e nós queremos a lei seguinte.

CAPITULO I. — *Despeza geral.*

Art. 1.° A despeza geral do imperio para o exercicio de 1843 — 1844 é fixada na quantia de.......... 23,797:248,327

A qual será distribuida pelos seis diversos ministerios na fórma especificada nos seguintes artigos:

Art. 2.° O ministro e secretario de estado dos negocios do imperio é autorisado para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de.... 2,644:544,000

A saber:

1.° Dotação de S. M. o Imperador.......... 800:000,000
2.° Dita a S. M. a Imperatriz 96:000,000
3.° Alimentos de SS. AA. II. 30:000,000
4.° Dotação de S. M. I. a duqueza de Bragança....... 50:000,000
5.° Ordenados e gratificações dos mestres da familia imperial, supprimidas as gratificações, dos que não estejão em exercicio.......... 8:400,000
6.° Secretaria de estado.... 33:400,000
7.° Conselho de estado.... 28:800,000
8.° Presidentes de provincias, incluida a quantia de 3:000,000 para despeza com aluguel de edificios para residencia dos mesmos........ 90:000,000
9.° Camara dos senadores e secretaria.......... 190:000,000
10. Dita dos deputados, idem 259:729,000
11. Cursos juridicos...... 70:000,000
12. Escolas de medicina... 80:000,000
13. Academia de bellas artes 10:621,000
14. Museo.......... 5:000.000
15. Junta do commercio... 18:270,000
16. Archivo publico...... 4:000,000
17. Empregados de visita de saúde nos portos maritimos... 16:000,000
18. Correio geral e paquetes de vapor, devendo os vapores da carreira do Norte tocar nos portos da Parahyba, e Rio-Grande-do-Norte.......... 582:000,000
19. Canaes, pontes e estradas geraes.......... 80.000,000
20. Exploração de minas e carvão.......... 6:000,000
21. Catechese e civilisação de Indios, ficando o governo autorisado para dar regulamentos ás missões, e para pôl-os em execução.......... 16:000,000
22. Colonisação.......... 10:000,000
23. Eventuaes.......... 25:000,000

NO MUNICIPIO DA CÔRTE.

24 Escolas menores de instrucção publica, incluida a quantia de 2:400,000 para aluguel de casas ás professôras de primeiras letras das freguezias do Sacramento, Santa Anna, Santa Rita, Gloria, Candelaria e S. José........ 31:865,000
25. Bibliotheca publica.... 8:998,000
26. Jardim Botanico da Lagôa-de-Freitas.......... 9:939,000
27. Dito do Passeio-publico 3:400,000
28. Vaccina.......... 3:220,000
29. Instituo Historico.... 2:000,000
30. Imperial Academia de Medicina.......... 1:600,000
31. Obras publicas, conservação de todos os aqueductos e fontes, e pagamentos dos empregados e guardas, incluida a quantia de 6:000$ para continuação das obras do collegio de Pedro II.......... 74:302,000
32. Exercicios findos...... ,

Art. 3.° O ministro e secretario de estado dos negocios da justiça é autorisado para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de....... 1,553:175,137

A saber:

1.° Secretaria de estado.... 33:300,000
2.° Tribunal supremo de justiça.......... 69:933,334
3.° Relações.......... 199:358,663
4.° Justiça de primeira instancia.......... 441:740,000
5.° Guardas nacionaes..... 100:000,000
6.° Telegraphos......... 8:708,220
7.° Bispos, e relação metropolitana.......... 31:300,000
8.° Despezas extraordinarias de policia nas provincias.. 30:000,000
9.° Eventuaes.......... 8:000,000

NO MUNICIPIO DA CÔRTE.

10. Capella imperial...... 79:876,200
11. Parochos.......... 14:864,220
12. Policia e segurança publica.......... 50:000,000
13. Guardas nacionaes.... 18:300,000
14 Ditas municipaes permanentes.......... 239:2°5,500
15. Lazaros.......... 2:000,000
16. Casa de correcção, e reparos de cadêas.......... 88:000,000
17. Conducção, sustento e vestuario dos presos pobres... 22:000,000
18. Illuminação, cuja administração fica desde já á cargo deste ministerio........ 108:509,000
19. Eventuaes.......... 8:000,000
20. Exercicios findos...... ,

Art. 4.° O ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros é autorisado para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de.. 535:502,000

A saber:

1.° Secretaria de estado.... 30:192,000
2.° Commissão mixta brasileira e ingleza.......... 3:900,000
3.° Dita na Serra-Leôa, ao cambio de 67 1/2.......... 4:300,000
4.° Legação e consulados, idem.......... 144:000,000
5.° Despezas extraordinarias no exterior, idem......... 30:000,000
6.° Ditas dentro do imperio em moéda fraca.......... 20:000,000
7.° Differença entre o dito cambio, e o de 25, por que se calculão as remessas para os pagamentos no exterior........ 303:110,000
8.° Exercicios findos...... ,

Art. 5.° O ministro e secretario de estado dos negocios da marinha é autorisado para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de.... 3,095:870,053

A saber:

1.° Secretaria de estado.... 32:800,000
2.° Quartel-general de marinha.......... 1:889,600
3.° Conselho supremo militar.......... 6:000,000
4.° Auditoria de marinha.. 2:340,000
5.° Corpo da armada e classes annexas.......... 269:492,592
6.° Dito de artilharia de marinha.......... 79:542,511
7.° Reformados.......... 47:922,750
8.° Força naval activa, navios desarmados e transportes 1,183:047,200
9.° Imperiaes marinheiros.. 56:604,000
10. Hospitaes, ficando elevado a 1:000,000 o ordenado do fiel do da côrte, que passará a denominar-se almoxarife. 50:000,000
11. Arrecadação e contabilidade.......... 67:791,000
12. Arsenaes.......... 1,030:000,000
13. Academia de marinha.. 27:519,000
14. Escolas.......... 1:640,000
15. Pharoes e barcas de soccorro incluidos 3:000,000 para o pharol do Ceará, e deduzida a quantia de 2:000,000 do costeio da barra do Rio-Grande-do-Sul.......... 42:484,400
16. Obras publicas........ 80:000,000
17. Engajamento de estrangeiros, gratificações diversas, transportes de recrutas, ajudas de custo, fretes, &c..... 40,000:000
18. Differença de soldos a marinheiros engajados em Londres, na côrte e em differentes provincias.......... 18:000,000
19. Dita de cambio dos vencimentos das guarnições dos navios de guerra estacionados em portos estrangeiros...... 58:590,000
20. Exercicios findos..... ,

Art. 6.° O ministro e secretario de estado dos negocios da guerra é autorisado para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de........ 7,185:389,585

A saber:

1. Secretaria de estado e contadoria a ella annexa..... 47:217,000
2. Pagadoria das tropas da côrte, devendo o governo preferir os empregados das extinctas pagadorias das tropas que estiverem em estado de servir 14:600,000
3. Pagadorias militares nas provincias, ficando o governo autorisado para crear as que fôrem necessarias, e sendo abolidos os commissariados fiscaes e seus ajudantes, não excedendo a despeza com as ditas pagadorias á somma consignada neste paragrapho.......... 24:000,000
4. Conselho supremo militar.......... 23:150,000
5. Commando de armas, incluido o commando em chefe, e respectivo estado-maior do exercito em operações no Rio-Grande-do-Sul....... 60:378,140
6. Escola militar........ 42:913,120
7. Archivo publico e officina lithographica.......... 8:711,920
8. Arsenaes de guerra e armazens de artigos bellicos... 488:870,240
9. Aprendizes menores dos arsenaes de guerra incluidos 50 para o arsenal da provincia do Rio-Grande-do-Sul, e sendo elevada a diaria de cada aprendiz a 240 reis.......... 55:641,200
10. Officiaes do estado-maior general e da 1.ª e 2.ª classes.......... 119:940,000
11. Engenheiros........ 49:922,000
12. Fôrca de linha, sendo 20,000 praças de pret, e seus respectivos officiaes......... 3,388:449,440
13. Sete companhias de pedestres.......... 84:924,000
14. Hospitaes.......... 81:963,665
15. Gratificacões e forragens a officiaes de diversas armas.......... 31:165,600
16. Officiaes da 3.ª classe 139:500,000
17. Ditos não qualificados 29:185,200
18. Ditos da segunda linha que vencem soldos......... 62:237,490
19. Ditos honorarios, idem 12:006,000
20. Reformados........ 584:056,130
21. Asylo de invalidos.... 14:996,676
22. Obras militares, incluidos 6 contos para reparos da fortaleza dos Reis-Magos da capital da provincia do Rio-Grande-do-Norte.......... 81:800,000
23. Escaleres do serviço das fortalezas.......... 16:537,836
24. Presidio da Ilha-de-Fernando.......... 16:964,000
25. Luzes de quarteis, corpos de guardas e fortalezas... 24:723,696
26. Barcas de vapor...... 140:000,000
27. Diversas despezas..... 37:060,370
28. Pagamentos de cirurgiões contratados para supprirem a falta de cirurgiões militares.......... 15:000,000
29. Guarda-nacional destacada no Rio-Grande-do-Sul 866:864,040
30. Caixa militar na mesma provincia.......... 9:376,400
31. Encarregados dos fornecimentos e depositos de viveres.......... 24:340,000
32 Gratificações de campanha, e terceira parte do soldo 158:516,102
33. Etape aos officiaes de linha em campanha....... 40:332,200
34. Alugueis de armazens de deposito para viveres, transportes para os mesmos e outras despezas de fornecimentos eventuaes.......... 21:000,000
35. Bestas de bagagem, e respectivas forragens para os corpos, estado maior e officialidade do exercito em operações no Rio-Grande....... 40:466,400
36. Recrutamento e outras despezas.......... 58:470.720
37. Compra de armamento 100:000,000
38. Dita de polvora...... 50:000,000
39. Dita de cavallos...... 120:000,000
40. Exercicios findos..... ,

Art. 7. O ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda é autorisado para despender com os objectos designados nos seguintes §§ a quantia de.......... 8,783:550,552

A saber:

1. Juros da divida externa, e commissões respectivas, ls. 321,740 ao cambio de 33 1/8.. 1,787:444,000
Differença entre o dito cambio e o de 25 por que talvez se farão as remessas........ 1,301:260,000
2. Juros da divida interna fundada.......... 2,449:344,000
3. Caixa de amortização, filial da Bahia, e empregados da substituição das notas supprimidos quaesquer vencimentos e gratificações não autorisados por lei, menos as de 960,000 para um ajudante do corretor; de 960,000 para o fiel do thesoureiro; de 1:000$ para o cobrador dos bilhetes; de 480$ para um amanuense da caixa; de 480$ para o sellador; e de 480$ para cada um dos 4 amanuenses na substituição das notas.......... 38:180,000
4. Pensionistas do estado.. 421:668,552
5. Aposentados........ 237:922,000
6. Empregados de repartições extinctas.......... 68.837,000
7. Thesouro publico nacional, supprimidas as gratificações não autorisadas por lei, excepto a de 1:200$ ao thesoureiro dos ordenados; e 4:000$ na prestação do *Jor-*

n:l do *Commercio* ; e ficando creados 2 praticantes para a secretaria do thesouro, que serão admittidos na fórma da lei de 4 de outubro de 1831	73:935,000
8. Juizo das feitos da fazenda nacional	56:900,000
9. Thesourarias	247:000,000
10. Alfandegas	692:000,000
11. Consulados	140:000,000
12. Mesas de rendas recebedorias e collectorias.......	161:490,000
13. Casa da moeda	29:200,000
14 Typographia nacional	27:700,000
15. Officina das apolices...	2:660,000
16. Administração e costeio de proprios nacionaes.......	14:760,000
17. Almoxarifados existentes	1:750,000
18. Ajudas de custo a empregados de fazenda........	4:000,000
19. Ao curador e escrivão dos Africanos livres, ficando arbitrado ao 1º. 1:000$ e ao 2. 200$ pelos actos que praticar fóra da recebedoria.........	1:200,000
20. Medição de terrenos de marinha.	5:000 000
21. Premios de letras, commissões, corretagens, e seguros....	200:000,000
22. Descontos de escriptos das alfandegas	30:000,000
23. Juros dos emprestimos dos cofres dos orphãos.......	6:000,000
24. Pagamento dos mesmos emprestimos	25:000,000
25. Ditos dos bens de defuntos e ausentes..........	25:000,000
26. Reposições e restituições de direitos e ontros......	50:000,000
27. Côrte, conducção e venda de pão-brasil........	80:000,000
28. Obras publicas......	80:000,000
29. Gratificações.........	10:000,000
30. Eventuaes..........	40:000,000
31. Supprimentos ás provincias na fórma do artigo 49 desta lei, devendo ser redusidos á metade no seguinte exercicio de 1844-1845, e cessar totalmente nas subsequentes	475:300,000
32. Exercicios findos.....	,

CAPITULO II.—*Da receita geral.*

Art. 8. O imposto de ancoragem estabelecido no artigo 9., § 1. da lei de 22 de outubro de 1836, fica elevado a 50 rs. por tonelada, e será cobrado pela maneira até aqui seguida, com as seguintes imitações:

§ 1. Os navios que vierem em lastro aos portos do imperio procurar carregamento pagaráõ a mesma ancoragem que hoje pagaõ, quer tornem a sair em lastro, quer saiaõ carregados.

§ 2. Os navios que entrarem por escala para refrescar, ou por franquia com o fim de espreitar o mercado, pagaráõ da mesma forma a ancoragem actualmente estabelecida, se naõ descarregarem fasendas para o consummo.

§ 3. Os navios que entrarem arribados por fôrça maior nada pagaráõ se só descarregarem o necessario para os reparos; se porem descarregarem alem desta quantidade, pagaráõ a ancoragem actualmente estabelecida.

§ 4. Os navios que trouxerem colonos, quer devaõ pagar a antiga, quer a nova coragem, gosaráõ do favor de uma reducçaõ proporcional ao numero de colonos que condusirem, segundo as bases que forem marcadas nos regulamentos do governo, nos quaes designará as qualidades que devem ter os mesmos colonos.

§ 5. O governo é autorisado para modificar esta imposição logo que finde o tratado com a Graõ-Bretanha, como parecer mais conveniente, para o fim de se favorecer a navegação nacional de cabotagem e de longo curso, podendo mesmo redusir o direito de ancoragem sobre as embarcações estrangeiras.

Art. 9. Fica alliviada deste augmento de imposiçaõ toda a embarcação que dentro de um mesmo anno fiser tres ou mais viagens, tendo pago a nova ancoragem correspondente ás duas primeiras.

Art. 10. O imposto das lojas estabelecido pelo alvará de 20 de outubro de 1812, e art. 9., § 4. da lei de 22 de outubro de 1836, fica elevado ao dobro do que actualmente se paga nas cidades do Rio-de-Janeiro, Bahia, Pernambuco e Maranhão; e nas outras cidades e villas do imperio, e lugares do municipio da côrte fóra da cidade, será substituido por uma patente, cujo minimo será de dose mil oitocentos rs. e o maximo de quarenta mil reis, conforme a importancia commercial dos lugares e estabelecimentos. As typographias ficão tambem sujeitas á patente de vinte mil rs. a um conto de rs., segundo a importancia de cada uma.

Art. 11. A taxa de mil rs. sobre os escravos fica elevada ao dobro em todas as cidades e villas do imperio; e será cobrada no municipio da côrte de todos os escravos residentes dentro dos limites marcados para pagamento da decima urbana.

Art. 12. O imposto do sello será d'ora em diante de duas especies, proporcional e fixo.

§ 1. Ao sello proporcional ficaõ sujeitos todos os papeis de contratos de dinheiro, como lettras de cambio e da terra, escriptos á ordem e notas promissorias; creditos, escripturas, ou escriptos de venda, hypotheca, doação, deposito extra-judicial, e qualquer titulo de transferir a propriedade ou o usofructo; os quinhões hereditarios ou legados; as quitações judiciaes; os fretamentos e despachos das alfandegas e dos consulados; as apolices de seguro ou de risco; e os titulos de nomeação expedidos pelo governo, ou por empregados de sua escolha, por autoridades ecclesiasticas e pelas mesas das camaras legislativas e das assembléas provinciaes. Este sello será regulado e cobrado de todo o valor de sincoenta mil rs., e dahi para cima pelo modo marcado na tabella annexa á esta lei.

§ 2. Ao sello fixo ficão sujeitos:

1. Não só os papeis que actualmente o pagão, como os processos que correm ante os delegados, subdelegados e juizes de paz; os livros e protocolos dos tabelliães e escrivães de qualquer juiso; os documentos ou papeis de qualquer especie apresentados em juiso ou nas repartições publicas. E o respectivo sello será de 60 a 160 rs. por meia folha de papel.

2. As cartas e diplomas que conferirem titulos, tratamento, nobresa, brasão, condecorações honorificas, privilegios, ou outra qualquer mercê; as dispensas de qualquer naturesa que sejão; as licenças de qualquer especie, inclusive para jogos licitos; e os diplomas scientificos e litterarios. E o respectivo sello será de um a cem mil reis.

3. As cartas de jogar, cujo sello será de 160 rs. por baralho.

§ 3. O governo é autorisado, para marcar em tabellas que organisará, a taxa do sello fixo sobre cada um dos objectos comprehendidos nos ns. 1 e 2 do paragrapho antecedente dentro do minimo e maximo nelles indicados, segundo a importancia de cada um.

Art. 13. As lettras de cambio e da terra, escriptos á ordem e notas promissorias que forem passadas ou emittidas dentro do imperio, sem que tenhaõ pago o sello marcado na tabella—A—, não poderáõ ser protestadas, nem attendidas em juiso.

§ 1. As que forem passadas ou aceitas nos lugares em que naõ houver estação fiscal para o sello poderáõ ser revalidadas se pagarem o sello nos prasos que o governo marcar nos seus regulamentos; aquellas porem que forem passadas ou aceitas nos lugares em que houver a dita estação só o poderáõ ser pagando até o dia anterior ao do vencimento, em vez do sello, 20 por cento do respectivo valor. Igualmente serão revalidadas as que tendo pago antes de passadas ou aceitas um sello inferior ao marcado, forem selladas até o dia do vencimento, pagando o tresdobro do sello devido.

§ 2. E as que forem passadas e emittidas sem previo pagamento do sello, e naõ forem revalidadas, como dispõe o paragrapho antecedente, sómente poderáõ ser produsidas como documentos para qualquer effeito legal, pagando em vez do sello, quarenta por cento do respectivo valor.

§ 3. As disposições do artigo e paragraphos antecedentes são applicaveis ás lettras de cambio estrangeiras, ou passadas fóra do imperio, que forem aceitas, endossadas ou negociadas em qualquer parte do Brasil, sem que tenhão pago o sello marcado na tabella—A.—

§ 4. Quem negociar, aceitar ou pagar qualquer lettra de cambio e da terra, escripto á ordem, ou nota promissoria passada no imperio, ou qualquer lettra de cambio estrangeira antes de haver pago o sello marcado na tabella, será sujeito pela primeira vez á multa de 10 por cento do valor da lettra, escripto ou nota, e ao dobro na reincidencia. Se porem o negociador da lettra, escripto ou nota fôr corretor, não só ficará sujeito ao dobro das multas, como na reincidencia ficará inhabil para servir como corretor.

Art. 14. Todos os papeis, livros, etc., comprehendidos nos §§ 1. e 2. do artigo 12 ficão obrigados ao pagamento do sello nos prasos que o governo marcar nos seus regulamentos. E depois de findos os ditos prasos, os que naõ tiverem pago o sello marcado na tabella annexa a esta lei e nas que o governo organisar, em virtude do § 3. do artigo 12, naõ serão attendidos em juizo.

§ 1. Seraõ porem revalidados, pagando, em vez do sello, vinte por cento do respectivo valor, os que forem sujeitos ao sello proporcional; e um sello vinte vezes maior do que o marcado nas tabellas os que o forem ao sello fixo. E os que tiverem pago dentro dos referidos prasos um sello inferior ao marcado serão tambem revalidados, pagando o tresdobro do sello competente.

§ 2. A falta do pagamento do sello dos livros dos tabelliães e escrivães não prejudica os actos escriptos nelles, se esses actos tiverem pago o sello a que estavão sujeitos.

§ 3. Os escrivães ou officiaes publicos que escreverem actos, contractos ou papeis obrigados ao sello, ou que os receberem e lhes derem andamento sem previo pagamento delle, alem das outras penas em que possão incorrer, perderáõ o officio ou emprego que exercerem.

Art. 15 Ficão isentos do sello estabelecido por esta lei.

§ 1. As lettras de cambio e da terra passadas, negociadas ou aceitas pelo governo e seus delegados; os bilhetes, notas promissorias e quaesquer titulos de credito emittidos pelo thesouro publico; os saques para movimento de fundos d'umas para outras repartições de fasenda; as transferencias das apolices da divida publica fundada.

§ 2. Os processos em que forem partes a justiça ou a fasenda publica, sendo porem o réo, quando afinal condemnado, sujeito ao pagamento do sello respectivo se naõ for pobre.

§ 3. As escripturas sujeitas ao pagamento da sisa dos bens de raiz, e bem assim as quitações e outros titulos de dinheiro provenientes de contrato que já tenha pago o devido sello, de sorte que este se naõ repita em uma mesma transacção. Esta disposiçaõ porem naõ é applicavel á refórma das lettras de cambio e da terra, ou á novaçaõ de qualquer outro contrato de emprestimo de dinheiro.

§ 4. As mercês conferidas aos militares de terra e mar por serviços extraordinarios de campanha; aos principes e aos subditos estrangeiros que se fiserem dignos da benevolencia do imperio.

Art. 16. As matriculas dos cursos juridicos e escolas de medicina ficaõ elevadas ao dobro do que actualmente se paga.

Art. 17. As casas de leilaõ e de modas pagaráõ na rasaõ dupla.

Art. 18. As casas que venderem moveis, roupa ou calçado fabricado em paiz estrangeiro; as de confeitarias e perfumarias; as de armação de luxo; e as em que se vendem escravos, pagaráõ o imposto a que ficão sujeitas as de moda, alem do estabelecido no artigo 10 desta lei.

Art. 19. Os cavallos e bestas que entrarem na cidade do Rio-de-Janeiro para serem vendidos ficaõ sujeitos a um imposto de quatro mil reis por cabeça.

(Continúar-se-ha.)

EXTERIOR.

INGLATERRA.

Noticia parlamentar.

No conselho privado, que teve lugar no castello de Windsor em o dia segunda feira (2 de outubro) ordenou S. M. a Rainha em conselho, que a actual sessão do parlamento, que foi adiada até 19 do mesmo mez, ficasse de novo adiada até 14 de novembro proximo.

Rebecca e suas filhas em Londres.

Durante os ultimos dous ou tres dias de setembro predominou consideravel agitação nos suburbios do norte da metropole britannica, em consequencia de boatos que corrião de que se havia affixado avisos ameaçadores assignados por Rebecca, declarando, que era intenção d'esta senhora e de suas filhas destruir as diversas cancellas e outras barreiras, que se dignárão de chamar *estorvos publicos.* Parecia que estes boatos não erão inteiramente infundados; por quanto quer fossem espalhados por graça, quer não, os notorios feitos de Rebecca e de suas filhas em Gales teem na realidade achado pessoas assaz temerarias, que sigão o seu exemplo em Londres.

Poucas noutes antes tinha o porteiro e guarda-portão do collegio da Universidade de Londres, que atravessa a rua de Goiver, e estrada-nova, e que impede as carruagens de passarem pela frente do Hospital do collegio da Universidade, recebido uma carta com assignatura de Rebecca, declarando ser sua intenção e d'outros remover na seguinte noute o estorvo chamado cancella. Pensando elle que isto era graça, não fez caso do aviso; mas com assombro seu, logo na manhãa posterior á noute, para a qual fôra promettido o ameaçado ataque, foi elle acordado pelo guarda da noute, o qual lhe deu parte de que a cancella (que era uma grande cancella de madeira, quaes são ordinariamente as barreiras de passagem) tinha desapparecido. Examinado o caso, verificou-se que não só tinhão quebrado e carregado o grande cadeado, com que ella estava fechada, mas até tinhão sido limadas as dobradiças da cancella, que fôra levada pelos ladrões para os terrenos do collegio, e escondida atraz d'uns arbustos.

A cancella foi posta outra vez em seu lugar; mas depois d'este successo recebeu o porteiro outro aviso ameaçador, noticiando-lhe que era intenção de Rebecca e suas filhas concluir na segunda feira seguinte a sua inteira destruição. O que havia de mais extraordinario n'este acontecimento, era que a cancella fosse removida, sem que o percebesse a policia, estando bem junto áquelle sitio os batedores de dous *constables*, ou algum dos guardas da noute quer do collegio, quer do hospital. É de notar que tinha-se feito frequentes queixas contra a construcção da cancella em questão, por isso que interrompia a communicação, aliás directa, entre Holborn e Broadstreet, Bloomsbury, com a estrada de Hampstead, e obrigava as carruagens &c, á darem uma volta consideravel em róda de Sussex e das ruas da Universidade, antes que podessem chegar á estrada-nova.

(Times.)

PERNAMBUCO.

POLICIA.

Illm. e exm. sr. -- Depois da minha ultima parte, dada á V. Ex. em 9 do corrente, foi-me entregue em 11 um officio do delegado do termo da Boa-vista, datado do 1.º de outubro proximo passado, em que me communica um facto horroroso, que alli tivera lugar, e é o que passo á referir á V. Ex., segundo consta do mesmo officio. No dia 2 de setembro do corrente anno, tendo sido chamado o juiz municipal, e de orphãos respectivo para fazer um inventario no lugar denominado *Caraibas* ahi compareceo David Antonio dos Santos, da provincia de Sergipe, d'onde havia ha pouco chegado com negocio, o qual, como credor do casal do inventariante, requereo ao dito juiz que mandasse separar bens para seu pagamento; e como o mesmo inventariante se opposesse á isso, o sobredito David, espreitando occasião opportuna, o assassinou com duas punhaladas, que lhe déra sobre o peito esquerdo e a virilha, sendo immediatamente preso, e recolhido á uma casa para ser processado, e salvo do resentimento dos parentes do assassinado, que anhelavão vingança. Este acontecimento porem, não obstante as medidas de prevenção, que se tomárão, deo lugar a que pela meia noute do mesmo dia 2, um grupo de homens armados, dirigindo-se á casa, em que se achava preso o referido David, o assassinassem com varias punhaladas, sem que o podessem soccorrer os soldados, que guardavão a sobredita casa, por serem estes em muito menor numero ao d'aquelles, e não conhecerem que elles fossem.

A policia fica entretanto procedendo as necessarias pesquisas para descobrir quaes os verdadeiros autores de similhante attentado.

Cumpre tambem significar a V. Ex., que no dia 13 do corrente me forão apresentados os réos Manoel Ferreira, Joaquim dos Santos Ramos, e Raimundo Nonato Cavalcante, os quaes, tendo fugido da fortaleza do Brum na noute de 31 do mez p. p., forão presos no termo do Páo-d'Alho pelo respectivo delegado, em virtude d'ordens, expedidas á respeito, por esta repartição; e ficão recolhidos á cadeia d'esta cidade: restando sómente á serem capturados quatro dos fugitivos da sobredita fortaleza.

É o que por ora se m'offerece a communicar a V. Ex. Deos guarde a V. Ex. Secretaria da policia de Pernambuco 15 de novembro de 1843. -- Illm. e exm. sr. Barão da Boa-Vista, presidente da provincia. -- *C. J. da S. Santiago.*

Publicações a pedido.

Illm. e exm. sr. — Havendo a pratica de se tirarem protestos das letras abonadas dos devedores da fazenda, quando não pagas em seu vencimento, para com elles serem remettidas ao juizo; e occorrendo a necessidade de se extrahirem algumas certidões de cartorios de escrivães, que não tem ordenado da fazenda, sentenças do processo na segunda instancia da relação, traslados dos autos para seguimento de revistas, e certidões dos livros parochiaes, para prova nos feitos da fazenda, e poder-se-lhes dar andamento; para cujas despezas judiciaes não ha quota n'esta provincia: levo o exposto ao conhecimento de V. Ex., para que se digne autorisar as despezas de tal natureza, que se fizerem necessarias, ou resolver á respeito, como fôr justo. Deos guarde a V. Ex. Thesouraria de fazenda de Pernambuco 15 de maio de 1843. — Illm. e exm. sr. Joaquim Francisco Vianna, presidente do tribunal do thesouro publico nacional.

O Inspector *João Gonçalves da Silva.*

Illm. exm. sr. — Tendo-me o procurador fiscal interino dirigido o officio incluso, acompanhado da carta tambem inclusa do escrivão das appellações da relação d'esta provincia, Antonio Ignacio de Torres Bandeira, exigindo o pagamento da quantia de 45$000 rs., importe da certidão que extrahira de uns autos do seu cartorio, e com a qual o mesmo procurador fiscal documentára o libello, que por parte da fazenda publica nacional proposéra contra a Santa-casa-da-misericordia de Lisboa, reivindicando o Engenho-novo, de que esta está de posse, e administração, como capella, ou vinculo: e não havendo quota marcada para as despesas judiciaes n'esta provincia: levo o exposto ao conhecimento de V. Ex., para que haja por bem ordenar este pagamento, ou resolver, como fôr justo. Deos guarde a V. Ex. Thesouraria da fazenda de Pernambuco 15 de maio de 1843. — Illm. e exm. sr. Joaquim Francisco Vianna, presidente do tribunal do thesouro publico nacional.

O inspector *João Gonçalves da Silva.*

Joaquim Francisco Vianna, presidente do tribunal do thesouro publico nacional, em conformidade de deliberação tomada em sessão do mesmo tribunal, em vista dos officios do sr. inspector da thesouraria da provincia de Pernambuco de 15 de maio ultimo sob numeros 30, e 31, sobre a autorisação que pede para fazer as despesas, que forem precisas com o protesto de letras, e extracção de certidões, e outros documentos para instruir os libellos, que por parte da fazenda nacional se tiverem de propôr em juiso; responde ao mesmo sr.

inspector, que as certidões, ou outros documentos que se exigem de qualquer estação, ou cartorio publico a bem do serviço do estado, e com especialidade as que tem de instruir feitos da fazenda, são gratuitas por determinações antiquissimas, e pratica sempre seguida, mandada observar pela circular de 21 de dezembro do anno passado, e por tanto não póde ter lugar o pagamento que requer o escrivão das appellacões da relação da mesma provincia, Antonio Ignacio de Torres Bandeira, de que trata o segundo dos ditos officios da quantia de 45$000 rs, importancia da certidão de uns autos extrahida do seu cartorio, visto que todos os escrivães são obrigados a dal-as, sempre que delles exigirem os procuradores, e sollicitadores da fazenda, á bem das causas fiscaes. Thesouro publico nacional em 14 de outubro de 1843. *Joaquim Francisco Vianna.*

———

Illm. e exm. sr. -- Tendo acontecido, que depois de se haver extrahido mais de metade da loteria, concedida a favor das obras da Igreja Matriz de S. Pedro Martyr d'Olinda, que por ordem de V. Ex. estava novamente correndo, apparecesse uma repeticão no numero 3140, declarei nulla a mesma loteria, mandando que á outra se procedesse, quando V. Ex. o determinasse, o que participo á V. Ex., para que, no caso de approvar esta minha decisão, haja de designar o dia em que deve principiar o novo andamento das rodas, de cuja prosidencia rogo a V. Ex., que me desonere, attentos os trabalhos do jury, em que actualmente me acho occupado. Deos guarde a V. Ex. Recife 14 de novembro de 1843. -- Illm. e exm. sr. Barão-da-Boavista, presidente da provincia. -- *Jozé Nicoláo Rigueira Costa*, juiz de direito interino da 1.ª vara do crime.

COMMERCIO.

Alfandega.

Rendimento do dia 15. . . . . 9:657$538

Descarregão hoje 16.

Barca—*Mary*—differentes generos.
Brigue—*Annette*—dito.
Barca—*Coração-de-Jesus*—dito.
Brigue—*Carolina*—dito.
Patacho—*Alberto*—barricas vasias.
Brigue—*Precioza*—carvão.
Dito—*Constantino*—o resto.

———

IMPORTACAÕ.

Sagrado Coração de Jezus, barca sarda, vinda de Cette, e Canarias, entrada no corrente mez á consignação de Luiz Bruguière; manifestou o seguinte:

192 pipas, 36 meias ditas e 8 barris com vinho, 200 caixas dito engarrafado, 60 ditas licôres dito, 15 quartolas vinagre, 25 barris azeite d'oliveira, 3 fardos rolhas, 50 caixas enxofre, 50 ditas conservas, 10 fardos alfazema, 34 gigos garrafas vazias, 11 caixas amendoas, 5 ditas fazendas de sêda e chapéos de sol, 198 ditas massas, 56 ballas papel, uma caixa lenços d'algodão, 2 ditas gravatas riscadas, uma dita chales de sêda, 1 volume com objectos de historia natural, 9 surrões com nozes, 2 caixas passas, 4 saccos feijões; ao consignatario.

Movimento do Porto.

Navios sahidos no mesmodia.

RIo-Grande-do-Sul; patacho brasileiro *Brilhante*, capitão Agostinho Antonio de Mesquita; carga assucar.

Rio-de-Janeiro, e Bahia; paquete inglez *Express*, commandante Herrick.

Navios entrados no dia 14.

Rio-de-Janeiro; 18 dias, sumaca brasileira *Marianna*, de 182 toneladas, capitão José Soares do Amaral, equipagem 11, carga carne-secca: a consignação de Amorim Irmãos.

Veneza; 65 dias, barca austriaca *Glubintrat*, de 317 toneladas, capitão Paulo Pauloich, equipagem 12, carga farinha de trigo: a consignação de N. O. Bieber & C.

Navios entrados no dia 15.

Rio-Grande-do-Sul, pela Bahia, 35 dias, sumaca brasileira *Famega*, de 96 toneladas, capitão Vicente José de Paula, equipagem 10, carga carne-secca: a consignação de Manoel do Nascimento Pereira.

Rio de-Janeiro; 29 dias, charrua bresileira *Amphitrite*, commandante o 1º. tenente Francisco José do Amaral.

Declarações.

— S. Ex.ª R.ma tem marcado o dia 19 do corrente para a solemnissima procissão do Corpo de Deos, devendo sahir pelas 4 horas da tarde da igreja matriz do Santissimo Sacramento do bairro de Santo Antonio, e seguir impreterivelmente pelas ruas do Cabugá, das Cruzes, da Cadeia, do Collegio, d'ahi a Pracinha e rua do Livramento, em direcção ao pateo de S. Pedro, d'este ao largo do Carmo, d'este ás ruas estreita, e larga do Rozario, e d'esta finalmente á rua do Cabugá em direitura á referida matriz.

S. Ex.ª R.ma espera, que os moradores das mencionadas ruas se esmerem no aceio d'ellas, e no ornato das janellas. Palacio da Solidade 14 de novembro de 1843.

O padre Francisco José Tavares da Gama,
Secretario de S. Ex.ª R.ma

— O illm. sr. chefe de policia d'esta provincia pelo presente manda fazer publico, que na cadeia da cidade do Rio-Grande-do-Norte se acha recolhido o preto Themoteo, que diz ser escravo de Jozé Francisco da Rocha Guedes, proprietario do engenho *Pimentel* da freguezia do Cabo, segundo lhe foi communicado pelo respectivo chefe de policia em officio de 6 do corrente, acompanhado do competente termo de interrogatorios, feitos ao referido preto, em que elle confessa ter sido sedusido por Jozé Antonio, morador em Ponta-de-pedras, e proeiro da barcaca *Alexandrina*, da qual é mestre João de tal Roza, e nella condusido á aquella provincia. Secretaria da policia de Pernambuco 15 de novembro de 1843. *F. de B. F. Cavalcante d'Albuquerque*, 1.º amanuense.

———

CIRCO AMERICANO

CAES DA RUA DA RODA.

COMPANHIA EQUESTRE,
Sob a direcção de M. S. Lipman.

———

Beneficio de Mr. Harrington e seu filho.

Os beneficiados annunciaõ aos illustres habitantes de Pernambuco, que o seu beneficio terá lugar hoje quinta-feira á noute, 16 de novembro, em que elles esperaõ ser generosamente aquinhoados do favor publico.

Primeiro acto.

Começará o espectaculo pela intimação de guerra peruviana.

Segundo.

Seguir-se-haõ os saltos volantes a cavallo por toda a companhia.

Terceiro.

A Sra. Carolina apparecerá no seu gracioso acto da camponesa jardineira.

Quarto.

Pulos do chão ao ar, nos quaes se distinguirá o menino Harrington dando muitos saltos para traz, e de cambalhota.

Quinto.

Os dous irmãos polacos representaráõ as suas famosas scenas dos escultores romanos pela 1.ª vez.

Sexto.

O menino Harrington fará n'um só cavallo muitos manejos difficultosos, e concluirá o seu acto dando um salto de cambalhota para traz em cima do cavallo a todo o galope, feito ainda não tentado por algum outro menino do mundo.

Havera aqui um intervallo de meia hora.

Setimo.

Mr. Harrington e seu filho apresentaráõ a sua extraordinaria scena das contorsões.

Oitavo.

Mr. Blakeley executará pela primeira vez o grande salto volante de cambalhota atravessando dous ballões e pulando por cima de seis cavallos.

Nono.

Mr. Harrington figurará o Mouro que morre em defesa da sua bandeira, tambem pela primeira vez.

Decimo.

Mr. Sage desempenhará o seu acto principal n'um só cavallo sobre o qual dará o salto mortal de costas para traz.

Decimo-primeiro.

Mr. Scott dará a sua admiravel exhibição de forças herculeas sobre a escada.

Decima-segundo.

Mr. Harrington trabalhará sobre 1, 2 e 3 cavallos ajudado pelo seu filho o menino William.

Decima-terceiro.

Dar-se-ha fim ao divertimento com uma nova e pasmosa representação no arame bambo, no qual Mr. Sarge figurará o *nascer do sol* com uma escada de vidros e luzes, ornada de rosas.

A noite de sexta-feira será destinada para o beneficio de Mr. Blakeley.

———

THEATRO PUBLICO.

DOMINGO 19 DO CORENTE.
(Geralmente suspensos os bilhetes, e entradas de favor.)

Grande representação extraordinaria de gymnastica atheniense, creada em Athenas por Mr. Mathevet. Grande Alcides, Hercule dos Hercules, primeiro modelo das academias reaes e imperiaes das cinco grandes potencias; mestre de gymnastica da familia real da Hespanha, artista do theatro da Porta Saint-Martin em Pariz, vencedor dos torneios do Meio-dia da França Oriental, condecorado com as medalhas de honra que lhe tem sido mimoseadas por differentes soberanos da Europa.

Programma da funcção.

Primeira parte.

Madamoiselle Carmela Adelaide Lucci, juntamente com sua irmãa Manoella, executaráõ uma linda—*Modinha.*—

Segunda.

Mr. Mathevet executará o seguinte — *O Diabo - O Cordão de Ouro - O Grande E-cart.*

Terceira.

Mr. Wanimeil e sua mulher dansarão um lindo—*Padidú* —

Quarta.

O Alcides francez executará —*O Jogo antigo da Grecia— O braço de Milão de Crotonea — O Castiçal encantador - A Escravidão.*

Quinta.

Madamoiselle Manoella Caetana Lucci desempenhará uma linda - *Modinha.* -

Sexta e ultima parte.

Mr. Mathevet executará a posição—O *sonho de Hercules, ou a Noute dos Mortos.* (posição antiga.)

He este pois o divertimento desta noute.

Os bilhetes achão-se a venda no mesmo theatro.

Os preços são os mesmos do costume.

(Principiará as 8 ½ horas.)

Avisos maritimos.

= Para o Rio-de-Janeiro deve seguir com toda a brevidade, por precisar á frete mui pouca cargar, o patacho nacional *Josephina*, capitão Fa ncisco José Ribeiro, forrado de cobre, e de superior marcha, tem os melhores commodos para passageiros; quem no mesmo quizer carregar, ir de passagem, ou mandar escravos, dirija-se a Gaudino Agostinho de Barros, ou ao dito capitão.

= Para Maceió sae nestes dias, por ter a maior parte da carga prompta a lancha *S. José Flor do Mar*; quem na mesma quizer carregar, ou ir de passagem pode dirigir-se ao mestre, Ignacio Marques, a bordo, defronte do trapiche-do-algodão, ou na rua da Cruz, venda de Sá Araujo & Irmãos, por baixo do depozito de rapé Meuron & C., n. 26.

Leilões.

— João Keller continuará, por intervenção do corretor Oliveira, o seu leilão de bem conhecidas, e lindas fazendas francezas, suissas, e a emãs tanto de sedas, linho, e lã, como de algodão mui proprias deste mercado: sexta feira 17 do corrente ás 10 horas da manhãa, no seu armazem na rua da Cruz.

Avisos diversos.

LOTERIA DA MATRIZ DA BOA-VISTA.

As rodas desta loteria correm impreterivelmente no dia 21 do corrente, e os bilhetes achão-se a venda nos lugares do costume.

= Bernardino Correia de Sena Cezar retira-se para fóra da provincia.

= Precisa se de um conto de reis a juros pelo tempo que se convencionar, e com hypotheca em um sitio perto da cidade, dando-se para pagamento dos juros o rendimento do mesmo sitio; o qual tem muitos bons arvoredos, e mais plantas a colher-se de interesse, tem commodidades para gado, por ser bastante grande; quem quizer annuncie para se tratar do ajuste.

Loteria do Theatro.

— As rodas desta loteria andão impreterivelmente no dia 29 do corrente; e os bilhetes achão-se á venda no bairro do Recife, loja de cambio do Vieira, e Gomes da Cunha, no bairro de S. Antonio, nas lojas do Mene es, e Burgos, e na botica do Moreira Marques.

= Jozé dos Santos Nunes d'Oliveira embarca para o Rio-de-Janeiro o seu escravo crioulo, de nome Simplicio.

= Maria Emilia Vital Sabino, viuva do capitão-tenente Antonio Conrado Sabino, declara, que se não responsabilisa por qualquer objecto, que em seu nome se peça em loja, ou em outra qualquer casa de negocio, salvo com bilhete ou ordem sua.

= Dá se dinheiro a premio, mesmo em pequenas quantias, sobre penhores de ouro ou prata: na rua Nova n. 57.

= Ch. Chmeller, subdito francez, ressa para França. a

= Em casa de Avrial Irmãos, na rua do Cruz n. 20, subscreve-se para o *Jornal do Commercio* do Rio-de-Janeiro; na mesma cas vendem-se collecções das leis e decretos do imperio do Brasil desde 1822 até o presente, o *Museo universal*, e uma quantidade de mui bem escolhidas novellas, historias, e outros muitos livros de recreio, e instrucção, impressos no Rio-de-Janeiro em casa de J. Villeneuve & Companhia.

= Antonia Lucina dos Prazeres retira-se para fóra da provincia, levando em sua companhia os seus dous filhos de menor idade, e 3 escravos de nomes João, Felippe, e Maria.

LOTERIA DO GUADLUPE.

As rodas d'esta loteria correm impreterivelmente a 11 de dezembro proximo, e os bilhetes achão-se á venda no Recife nos lugares ja annunciados, alem de se acharem tambem em Olinda na rua do Amparo, botica do sr. Rapozo; nos Quatro-cantos loja do sr. Domingos José Alves da Silva; e no Varadouro venda do sr. Amorim.

— Aluga-se uma casa terrea na rua da Solidade, com duas salas, 6 quartos, cozinha fóra, corredor ao lado, quintal murado, cacimba com muito boa agoa de beber; na rua da Aurora n. 58.

= O abaixo assignado, constando-lhe que se acha contratada a venda do engenho - Boa-vista - do termo de Goianna, faz sciente, a quem convier, que elle está movendo uma questão de reivindicação da parte, que lhe compete, por herança no sobredito engenho; assim como no de Mussumbú do mesmo termo. E para que ninguem possa allegar ignorancia, faz o presente annuncio.

Jozé de Barros Falcão de Lacerda.

— Tirão-se folhas corridas, e passaportes para dentro, e fóra do imperio, tudo por preço commodo, e com brevidade; quem pretender, dirija-se a rua do Rangel n. 34.

= Aluga-se um primeiro andar na rua da Praia, por cima do armazem de Antonio Pinto, com bons commodos para familia; a tratar no mesmo.

— Um homem casado chegado proximamente da Ilha-de-S.-Miguel, deseja empregar-se em qualquer occupação: sabe ler, escrever, e contar, sabe todo o trabalho de typographia, entende de engenheria e nisto era occupado pelo governo portuguez; o mesmo não terá duvida de ir para qualquer engenho uma vez que possa levar em sua companhia sua mulher, a qual sabe emgommar, cozer, fazer vestidos e chapéos para sra., e os mais arranjos precizos; quem precizar de seu prestimo dirija-se ao Recife na rua da Cruz n. 23.

VEITCH, BRAVO & C.ª
Vendem na sua botica, e armazem de drogas, na rua da Madre de Deos, n 1.

A preparação seguinte por preço muito commodo, e de superior qualidade.

Magnesia calcinada optima.

Os salutares effeitos deste medicamento como purgante mui suave e capaz de se applicar a todas as pessoas de qualquer sexo ou idade, absorvendo ao mesmo tempo todos os acidos existentes em nosso estomago, e que tanto perturbam nossas funcções digestivas, tornam seu uso recommendavel, e muito necessario. A experiencia tem mostrado a um sem numero de Medicos, sabios, e verdadeiros observadores do effeito therapeutico dos medicamentos, que tanto maior he a sua acção purgativa, quanto maior he a quantidade de acidos, que e maior parte das vezes desenvolvem nossas doanças do estomago. Uma ou duas colheres de soupa misturado com agoa, durante o dia, he qnantidade sufficiente para produzir bom effeito.

Na mesma casa tambem se vendem tintas, e todos os outros objectos de pintura; vernizes de superior qualidade, entre elles um perfeitamente branco, e que se póde applicar sobre a pintura mais delicada, sem que produza alteração alguma em sua côr primitiva. Arrow-Root de Bermuda—Sagú - Sabonetes - Sabão de Windsor—Agua de Seidlitz - Agua de Soda—Agua de Seltz —Limonada gasoza, —Tinta superior para escrever —Tinta para marcar roupa —Perfumarias inglezas —Fundas elasticas de patente —Escovas, e pós para dentes — Pastilhas de muriato de morphina, e ipecacuanha — Pastilhas finissimas de hortelã-pimenta — Pastilhas de bi-carbonato de soda, e gingibre. —As verdadeiras pilulas vegetaes universaes do D.r *Brandreth*, vindas de seu author nos Estados-Unidos, &c. &c.

= Aluga-se o terceiro andar do sobrado da rua do Collegio n. 18, com commodos para grande familia, por preço commodo; a tratar na travessa do Arsenal n. 3.

= Alugaõ-se por preço commodo varias casas terreas de pedra, e cal, na Capunga, na estrada, que vae para o rio, caiadas e pintadas de novo, tendo cada uma duas salas, 4 quartos, cozinha fóra, quintal pequeno, e murado, quarto para pretos, estribaria para dous cavallos, com bom banheiro onde se pode tomar banho a qualquer hora; quem as pretender dirija-se ao mesmo lugar, na ultima das mesmas casas, ou na rua da Senzalla-velha n. 138.

= Os abaixo assignados annuncião ao respeitavel publico, que elles tem contratado uma sociedade commercial nesta cidade, a qual teve principio no dia 13 de maio do corrente anno, de baixo da firma de George Kenworthy & Companhia. — *George Kenworthy, e Henry Taylor.*

— Aluga-se o primeiro andar da casa da rua dos Quarteis n. 24; a fallar na praça da Independencia, loja n. 1.

= Roga-se ao snr. Francisco Antonio Pontual o favor de dirigir-se a rua da Praia, armazem n. 10, a negocio, que não ignora.

= Quem precisar de roupa lavada, e engommada com muito aceio, promptidão, e preço commodo, dirija-se a rua das Larangeiras n. 27

= No novo deposito do pateo do Hospital do Paraiso, nas lojas do sobrado n. 18, haverá diariamente a melhor qualidade possivel de farinha, milho, e alguma cousa mais, regulado tudo pelo menor preço da praça da ribeira, para melhor commodidade da pobreza.

— Aluga-se o primeiro andar da casa n. 50 da rua da Cadeia-velha, proprio para escriptorio, ou morada de pessoa solteira, e tambem se aluga um armazem no fundo da mesma casa, com entrada pelo beco do Monteiro, proprio para recolher generos do trapiche, ou barricas de farinha, os pretendentes dirijão-se a Antonio Gomes da Cunha e Silva, na loja da esquina da casa acima.

= Aluga-se uma boa casa terrea, moderna, na travessa da Trempe para o Mondeigo, do lado da sombra, com muitos commodos, e bom quintal; na Rua-nova, armazem n. 67.

— Um homem, que entende de picaria, offerece o seu prestimo a quem delle precisar, não só para ensinar cavallos, e endireitar algum, que se ache com os andares perdidos, como tambem se incumbe de comprar, e vender cavallos, conforme a encommenda, que se fizer, sendo para este fim procurado na rua dos Quarteis n. 11, e offerece como informante da sua capacidade o bem conhecido snr. José Apolinario da Cunha.

— Jacintho Antonio Affonço embarca para o Rio-de-Janeiro dous moleques, um de nome Francisco, e o outro de nome Adolpho, ambos de nação, comprados a Manoel Antero de Souza Reis.

— Precisa-se fallar com o estudante Antonio Joaquim Rodrigues, morador na villa do Appody, para negocio de seu interesse; no armazem de sal da Boa-vista, ou na rua do Queimado, loja n. 41 de Jos- Esteves Vianna.

- Antonio de Locio e Seibles como procurador do capitão Francisco de Paula Correia de Araujo, avisa aos proprietarios das casas, que são foreiros ao dito Araujo, hajão de ir pagar os foros das ditas, que se achão a dever, levando os seus recibos para tirarem qualquer duvida, na praça da Boa-vista n. 30, do contrario, se procederá na forma da lei.

— Roga-se ao snr. Antonio Maximianno da Costa o favor de annunciar sua morada, ou dirigir-se a rua da Cadeia velha n. 60.

— Aluga-se o terceiro andar, e aguas-furtadas da rua estreita do Rozario n. 30, com boa vista, muito fresco, e com commodos para grande familia; na rua do Queimado, loja de ferragens n. 13.

— Precisa-se de um feitor, que saiba tratar de hortaliça, e trabalho de enchada, para um sitio muito perto da praça; no Manguinho, Estrada-real n. 57.

Compras

— Compraõ-se vidros para espelhos, grandes, e mofados; no Atterro-da-Boa-vista n. 17.

— Comprão-se effectivamente para fora da provincia mulatas, negras, e moleques, de 12 a 20 annos, sendo bonitos pagão-se bem: na Rua-nova, loja de ferragens n 16.

— Comprão-se 4 duzias de taboas de pinho, novas, ou usadas, com tanto, que sejaõ baratas, tambem se recebem em pequenas porções; na Rua-Direita n 80.

Vendas.

= Vende-se gelo, todos os dias (excepto os domingos); no armazem da rua do Amorim n. 35.

— Vende-se milho a retalho a 1600 rs. o alqueire, e em saccas a 3200 rs., farinha a retalho a 1280 rs. o alqueire, e em saccas a 3000 rs., vindas do Rio-de-Janeiro, com 2 alqueires, e meio; na rua da Cadeia de S. Antonio, deposito do farinha n. 19.

= Vende-se um sestante, muito bom; na praça da Independencia ns. 18, e 20.

= Vende-se um cavallo russo, com todos os andares, sem achaques, ainda novo, muito gordo, bonita figura, e tem os carregos desobrigados; na rua da Praia, armazem n. 10.

= Vendem-se dous quartãos bastante novos, um poldro, e uma poldra; um terreno com 40 palmos de frente, na estrada do Manguinho, e outro na Capunga; no Atterro-da-Boa-vista, loja de chapeos de Salles & Chaves, ou na rua da Cadeia do Recife, loja de chapeos n. 46.

= Vende-se um rico par de brincos de brilhantes, de muito bom gosto; na rua da Cadeia do Recife, loja de cambio n. 24.

= Vendem-se chapeos do Chile, ditos pretos francezes, ditos de sol de seda, cambraias adamascadas brancas, e cor de roza de bonitos padrões, brins de todas as qualidades para calças, casimiras de diversas cores, e preços, cortes de colletes de setim a 2000, e 2600 rs., casimiras de lã a 3000 rs., lenços pequenos de cores com figuras a 80 rs.; na rua do Queimado, loja n. 11 de A. L. G. Vianna.

= Vendem-se alguns terrenos, parte atterrados, e parte por atterrar, com 30 até 120 palmos de frente, e 155 ditos de fundo, sitos no alinhamento da rua da Concordia, partindo pelo sul com a travessa do Monteiro, e pelo norte com a travessa do Caldereiro, e fundos dos Martirios, estas travessas ficão com 60 palmos, similhante as ruas principaes, e os quarteirões com 450 e tantos palmos de rua a rua; o proprietario não só offerece a venda, como tambem se obriga a mandar edificar predios, que cada um dos compradores quizerem, entregando-se pelas chaves, não excedendo aos da planta do bairro de S. Antonio, da qual se extraio outra naquella parte relativa ao terreno offerecido, por onde tem de dirigirem-se todos, que forem edificando, e como estes terrenos offerecem todas as proporcões para sua edificação, espera nos formoseadores deste bello paiz, que pretenderem alguns dos ditos terrenos, de dirigirem-se a rua larga do Rozario, n. 18, de manhãa até as 9 horas, e de tarde de uma as 4.

= Vende-se uma casa terrea de pedra, e cal, e um terreno junto a mesma, com cento, e tantos palmos, com bastantes pés de fruteiras, e tendo de fundo para mais de 1500 palmos, sito no Atterro-dos-Affogados, a dinheiro, ou a praso; na Rua-nova n. 20.

= Vende-se superior panno de algodão da terra, a 220 rs. a vara; na rua do Crespo, loja n. 23.

= Vende-se uma cama de condurù, nova, e moderna, por preço commodo, na rua da Penha, loja de Antonio Pereira.

— Vende-se uma armação toda envidraçada, propria para qualquer negocio, ou aluga-se por preço muito commodo; na Rua-direita n. 34.

- Vendem-se 7 redes de differentes tamanhos, algumas ainda novas, uma barretina com cordões, e pluma, um refe com terçado, proprio para inferior; na rua do Vigario n. 1.

— Vendem-se duzias de marroquins de muito boa qualidade a 18$ rs. a duzia, alguidares grandes, chegados ultimamente do Porto, a 1500, e 1600 rs.; na rua do Crespo, loja n. 12 de José Joaquim da Silva Maia.

— Vende-se uma mulata de 20 annos, com optimas habilidades; uma escrava de 22 annos, engomma, cose, e cozinha muito bem; uma linda moleca de 12 annos, 4 escravas para todo o serviço; duas ditas quitandeiras por 500 000 rs.; um escravo de 25 annos, bom carreiro, e mestre de assucar; dous ditos de 20 a 22 annos; um dito por 320,000 rs.; e 3 ditos, aptos para todo o serviço; na rua de Aguas-verdes n. 46.

— Vende-se uma escrava crioula, de 22 annos, perita engommadeira, cose, cozinha, e lava; na rua das Cruzes n. 41, segundo andar.

— Vendem-se 4 escravos optimos para todo o serviço de campo; dous moleques de 18 annos; um preta boa cozinheira, e engommadeira; uma dita de meia idade por 300$ rs., cozinha, lava, e ganha diariamente 400 rs.; um preto de meia idade por 260,000 rs., optimo para servir a uma casa, e trabalhar em sitio; na rua de Aguas-verdes n. 44.

— Vende-se um preto de nação, de 35 annos, compra, cozinha, e é um dos melhores canoeiros, tanto de carreira como de canôa de agua; na rua da Guia, sobrado de 3 andares n. 53.

- Vende-se uma porção de cera de carnaúba, da melhor qualidade; no largo de S. Pedro n. 24.

= Vende se um escravo de nação de 17 annos; na rua da Gloria n. 1.

— Vende-se um fardamento para guarda nacional de cavallaria, em muito bom estado, por ter servido uma só vez; quem o pretender annuncie.

— Vendem-se gravatas de setim de differentes modelos a 640 rs. cada uma, bicos largos de differentes padrões para roquetes a 2000 rs. a vara; na rua do Cabugá, loja nova franceza n. 6.

— Vende-se um diccionario hespanhol, e hespanhol-francez, em dous volumes, encadernação franceza, com algum uso; na rua do Cabugá, loja nova franceza n. 6.

= Vende-se uma parte do sitio, que foi do fallecido José Roberto, e hoje é dos herdeiros de Antonio de Queiroz Monteiro Regadas, na estrada da Solidade, ao pé do beco do Boi, a qual é do valor de 1:692,578 rs.; no Atterro-da-Boa-vista n. 21.

— Vende-se por preço commodo uma casa terrea, em chãos proprios, que está por acabar, com todos os materiaes, e tem excellente vista, sita em Olinda, na rua de S. João; na rua da Senzalla-velha n. 46.

— Vendem-se 6 costados de páo-carga, de 30 palmos de comprimento, e 21 pollegadas de largura; um oratorio, e uma commoda para o mesmo, obra antiga, propria para se dizer missa; na rua de Apollo n. 32.

= Vende-se uma negra de 20 annos, boa quitandeira, e outra de 15 annos, cozinha, lava, engomma, e cose; na rua larga do Rozario, sobrado que volta para a rua de Cabugá, primeiro andar.

= Vende-se uma crioula parida de dous mezes; no Atterro-dos-Affogados, armazem de sal n. 218.

= Vendem-se palhas de coqueiro para banheiro; no sitio do Cajueiro, junto a Francisco Ribeiro de Brito, ou na loja de tartarugueiro n. 2, que volta para o pateo do Carmo.

= Vendem-se canarios de imperio em viveiro, e ja separados em gaiolas, muito cantadores, doce de goiaba sortido, chocolate da Bahia a 100 rs. o páo, e meios ditos a 50 rs., abanos a 1200 rs. o cento, cordas de embira branca proprias para andames a 3500 rs. o cento, e a retalho a 40 rs., ditas de cruá a 58 rs. o cento, e a retalho a 60 rs., manteiga franceza a 560 rs., batatas a 60 rs., feijão preto a 320 rs. a cuia, esteiras de Angola a 320 rs., côcos para beber agoa a 280 rs. a duzia, pares de ancoretas a 4500 rs., cachimbos de Alemão a 3500 rs. o cento, e a retalho a 50 rs., vinho engarrafado, cerveja de boca de prata, genebra, licores, panellinhas da Bahia, proprias para manteiga, velas de carnaúba, ditas de sebo de Hollanda, e farinha do Maranhão; na rua estreita do Rozario, venda n. 8.

= Vendem-se talins, e cananas para officiaes de guarda nacional, e de primeira linha, como para cavallaria de guarda nacional, e inferiores de infantaria, cartelos para engenheiros, letras para fiscaes, e seus guardas, ancoras para guardas da alfandega, lettras para empregados nas obras publicas, granadas para artilheria, escovinhas para inferiores da guarda nacional, obra riquissima, e chegada ultimamente do Rio-de-Janeiro; na travessa da Madre de Deos n. 19, defronte da porta principal; quem quizer toda factura, recebe-se metade em fazendas, até o dia 18, que pretende o annunciante retirar-se desta provincia.

= Vendem-se duas negras, uma recolhida, boa cozinheira, engommadeira, e faz todo o serviço de uma casa, e outra boa vendedeira de rua, e optima para todo o serviço; na rua da Senzalla nova n. 40, ou no trapiche da Alfandega-velha, a fallar com José Francisco Ribeiro de Souza.

= Vende-se, por 500$ rs. uma casa meia-agoa, construida a pouco tempo, com 30 palmos de frente, e rende 7000 rs. mensaes, sita na travessa da Rua-bella n. 1; a tratar na travessa das Cruzes n. 8.

= Vende-se boa agoa em canôas de bom aceio, e bem acondicionada, tomada nas bicas do Monteiro em 20 e 24 horas; no beco da ribeira da rua da Praia, a 10 rs.

— Vende-s um terreno na rua Augusta, com casa formada até o respaldo, com 41 palmos de vão, e fundo até a rua do Alecrim; na rua larga do Rozario n. 48.

= Vende-se um fardamento de guarda nacional de cavallaria, quase novo, e por preço commodo, e um guarda-louça moderno; na rua de S. Rita n. 26, de manhãa até as 8 horas, e das 3 da tarde em diante.

— Vendem-se bichas de Hamburgo, aos centos, e a retalho, tambem se alugão por preço commodo, meias de linho para homem, e menino até 16 annos, thesouras finas para cortar cabello; na rua da Cruz n. 43, defronte do beco do Porto-das-canoas.

= Vendem-se pias de filtrar agoa, a 6, e 8000 rs.; agoa da bica do Monteiro, bem limpa em sua conducão, e tanque, a 20 rs.; na rua da Praia, por detraz da ribeira, propriedade de Antonio Dias da Silva Cardial.

= Vende-se um escravo, optimo para todo o serviço; na Rua-nova, venda n. 65.

= Em casa de B. Lasserre & Companhia, rua da Senzalla-velha n. 138, acha-se a venda farello de muito boa qualidade, em saccas de 3 arrobas; assim como vinho de Bordeaux em caixas de duzia, por preço commodo.

= Vendem-se estojos de navalhas de superior qualidade, por não ser preciso ir ao rebollo, de elegante gosto, e cabo de marfim, agua de colonia, e de flor de laranja, macassá perola, e de oleo de varias qualidades, boiões de banha, sabonetes de varias qualidades, pós de limpar dentes, escovinhas para ditos, papel de peso, facas, e garfos de cabo branco, e pretos, pente de aço para marrafa, colchetes, agulheiros de marfim dourados, agulhas cantofas, e curtas, suspensorios de burracha, canivetes finos de aparar pennas, tudo por menos preço, que em outra qualquer parte; na praca da Independencia n. 5.

= Vende-se por preço commodo um optimo terreno para plantação, com 800 palmos de frente, e quase outro tanto de fundo, com muitas arvores de fruto, e murado em parte, muito perto da praça (no Corredor do-bispo); tambem se vende a retalho; a fallar com o major Mayer.

= Vendem-se duas vaccas de leite, chegadas agora de Hamburgo, muito grandes, e prenhes, dão bastante leite, e são novas; na rua da Alfandega-velha n. 44.

— Vendem-se machinas de vapor de 3, 4, e 5 cavallos, moendas para agoa e animaes, taxas de ferro batido, e fundido, formas de ferro, e uma prensa hydraulica para emprensar saccas de algodão: na rua da Senzalla-nova n. 42, casa de Fox & Stodart.

= Vende-se um pardo de 22 annos, bom official de alfaiate; no Atterro-da-Boa-vista n. 42, segundo andar.

= Vende-se excellente bolaxa de primeira, e segunda qualidade de 2880, a 3840 rs. a arroba, e em porções maiores se dará mais em conta, e boa farinha para dita a 13$, e 14$ rs. a barrica, e meias ditas com farinha de boa qualidade, por preço commodo; na rua dos Quarteis, padaria n. 18.

= Vende-se uma olaria no Cordeiro, de pedra e cal, em chãos proprios, com muito bom barro, a margem do rio Capibaribe, por preço commodo; no Atterro-da-Boa-vista n. 54

Escravos fugidos.

— No dia 3 de outubro p p. fugio a preta Maria, de nação Caçange, vendia agua, tem sido vista nos tanques da Rua-nova, e Porto-das-canoas, é baixa, grosso do corpo, mãos curtas, grossas, e foveiras, rosto redondo, nariz chato, olhos meios abugalhados, pés pequenos, e apalhetados de bichos, anda devagar, representa ter 40 annos; levou camisa de algodãozinho rota, e saia de chita desbotada; quem a pegar, leve a praça da Boa-vista n. 26, segundo andar, que será gratificado.

- Ainda está ausente o preto Jacintho, desapparecido no dia 20 de maio de 1841, é de nação Rebollo, de boa altura, côr preta, bonitos dentes, falla descançada, toma bastante tabaco, quando ausentou-se não tinha barba; a pessoa, que der noticias certas, terá 100,000 rs. de gratificação, e guarda-se segredo; assim como o moleque Julio, que vendia cangica, de nação Benguella, de 14 annos, tem o embigo grande do tamanho de uma laranja, a orelha esquerda furada, e a direita com um taquinho tirado; quem delle der noticias terá 20,000 rs. de gratificação, guardando-se segredo; ambos são escravos de Manoel Antero de Souza Reis, morador na rua da Guia, sobrado de 3 andares n. 53.

— Fugio no dia 9 de setembro do anno p. p. o mulatinho Jacob, de 13 annos, sem ponta de barba, cabello bom, e cachiado, com uma marca pequena do tamanho de um botão na maçã do rosto, côr natural, reforçado do corpo, muito experto, quando falla engole algumas palavras, suppõe-se ter ido para as partes de Unna, onde foi criado, ou para o Cabo, engenho Ilha do snr. Estevão, por quem foi vendido; quem o pegar, leve a rua do Fogo ao pé do Rozario n. 8, que receberá 100$ rs. de gratificação.

= Fugio no dia 14 do corrente uma cabra de nome Lourença, de 30 annos, levou vestido de chila azul, saia preta de lila, e panno da Costa, bastante alta, e cheia do corpo, tem alguns cabellos a espece de suissas; quem a pegar, leve a Solidade n. 40, que será gratificado.

Recife: na Typ. de M. F. de Faria. = 1843.